



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 25 DE ABRIL DE 2017 PODER LEGISLATIVO

Determina a obrigatoriedade de identificação do autor do projeto ou anteprojeto no rodapé do Projeto de Lei.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º As Leis de iniciativa do Poder Executivo que se originarem de anteprojetos elaborados por vereador deverão conter, no rodapé, a referida informação.

Parágrafo único. A informação tratada neste artigo será inscrita no rodapé com a seguinte forma: **“(anteprojeto de lei - nome do Edil)”**.

Art. 2º As Leis de iniciativa do Poder Legislativo deverão conter, em seu rodapé, a referência a sua autoria.

Parágrafo único. A informação tratada neste artigo será inscrita no rodapé com a seguinte forma: **“(autoria do projeto - nome do Edil)”**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 25 de abril de 2017.

Gilmar Benedito Gonçalves
Vereador

Juliano José de Paula Cunha Júnior
Vereador